



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2025/0285**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF**, para a prestação de serviços de higienização e pequenos reparos das obras do acervo geral da biblioteca do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF**, com sede na SGAN 711/911, Conjunto E, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.790-115, telefone nº (61) 2101-0460, e-mail: [projetos@apaedf.org.br](mailto:projetos@apaedf.org.br), CNPJ-MF nº 00.643.692/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. ERENICE NATÁLIA SOARES DE CARVALHO, CI. 187.227, expedida pela SSP/DF, CPF nº 089.055.331-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no Artigo 75, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.212087/2025-02, aprovada pela Diretoria-Geral documento nº 00100.204451/2025-52, do Processo nº 00200.011867/2025-09, observado o Parecer nº 744/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.188470/2025-24, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.165583/2025-51, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.191786/2025-01, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta de higienização e pequenos reparos de livros que compõem a coleção do acervo geral da BIBLIOTECA ACADÊMICO LUIZ VIANA FILHO, DO SENADO FEDERAL, a serem executados exclusivamente por trabalhadores com deficiência intelectual vinculados à**



SENADO FEDERAL

**CONTRATADA, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

ITEM	CATEGORIA	QTD. PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
1	Professor de alunos com deficiência mental (instrutor)	02	40 horas semanais	2392-15
2	Auxiliar de biblioteca (auxiliar de higienização)	12	20 horas semanais	3711-05

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo I deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A definição da remuneração dos profissionais contratados para a execução dos serviços de higienização e pequenos reparos do acervo bibliográfico da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal observa o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, com período de referência de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, conforme praticado no Contrato nº 141/2020.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A categoria profissional dos Auxiliares de Higienização está enquadrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob o código 3711-05, sendo, portanto, considerada atividade com piso salarial normativo estabelecido por instrumento coletivo de trabalho. Assim, o valor a ser pago a esses profissionais deverá respeitar, obrigatoriamente, o maior valor entre o salário-mínimo vigente nacionalmente e o piso salarial normativo da categoria estabelecido em convenção ou acordo coletivo.

**I** - Tal medida visa assegurar a adequação legal da contratação, garantir a justa remuneração dos trabalhadores, além de preservar a atratividade da função e evitar o risco de passivos trabalhistas. A prática também reforça o compromisso institucional com o respeito aos direitos trabalhistas e à valorização da força de trabalho envolvida na preservação do patrimônio bibliográfico sob a guarda da Biblioteca.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não se vislumbra a incidência de adicionais para as categorias listadas neste contrato, consoante conclusão do Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT) no laudo de avaliação de insalubridade e periculosidade (doc. nº 00100.112910/2025-72).





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – Como critérios de boas práticas, a execução do objeto deste contrato deve estar de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - apresentar declaração de que possui escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato;
- II** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- IV** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, em até 10 (dez) dias úteis a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo III, no número mínimo de 2 (dois) jalecos de manga longa e 3 (três) camisas polo, ao iniciar o contrato, renovando-os em igual número a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VII** - fornecer ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
  - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
  - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;
- VIII** - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.
- IX** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação





## SENADO FEDERAL

especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da comunicação da ausência;
- b) gozo de férias e licenças superiores a 1 (um) dia;
  - i. As categorias discriminadas neste contrato deverão ter suas férias marcadas, preferencialmente, para os meses de janeiro e julho, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de profissionais previstos para cada cargo em janeiro e 50% (cinquenta por cento) em julho, podendo ocorrer, com autorização da fiscalização, autorização para férias no decorrer de outros meses do ano, com reposição dos profissionais ausentes.
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**X** - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente do Senado Federal Nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XI** - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XII** - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**XIII** - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**XIV** - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da Consolidação das Lei do





## SENADO FEDERAL

Trabalho – CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

**a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

**b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

**c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**XV -** selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

**a)** A CONTRATADA deverá oferecer treinamento – cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional –, às suas expensas, sempre que necessário, aos trabalhadores, de modo a disponibilizar mão de obra sempre qualificada, nos parâmetros mínimos, ao SENADO.

**XVI -** alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I).

**XVII -** observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

**XVIII -** manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

**XIX -** manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

**XX -** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

**XXI -** fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**XXII -** apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

**a)** relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;



**SENADO FEDERAL**

- b)** indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
- c)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- d)** exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

**XXIII -** entregar ao gestor do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXIV -** entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XXV -** entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



## SENADO FEDERAL

- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXVI** - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXII.

**XXVII** - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

**XXVIII** - entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM) constante no Anexo VI assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

**XXIX** - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**XXX** - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**XXXI** - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a



**SENADO FEDERAL**

instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

**XXXII** - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo VIII.

**XXXIII** - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**XXXIV** - Monitorar periodicamente a exposição ocupacional de seus trabalhadores ao álcool etílico, a fim de garantir que não exceda os limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora (NR) nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em atenção aos preceitos estabelecidos nas NR nº 1 (Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais) e nº 9 (Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos), ambas do MTE.

**XXXV** - designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter atualizados durante toda a vigência do contrato, os dados de pelo menos dois representantes da CONTRATADA com poder decisório, além do preposto já indicado, que deverão atender prontamente às solicitações do SENADO para tratar de questões estratégicas e operacionais.

**a)** os representantes deverão ser indicados mediante declaração formal, contendo:

**a.1)** nome completo, número de identidade e CPF, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone celular, WhatsApp e outros meio de contato; e

**a.2)** a descrição de suas atribuições e poderes de decisão relacionais ao objeto do contrato.

**b)** a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO qualquer alteração nos dados de contato ou substituição dos representantes indicados, enviando nova declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**c)** o descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:





## SENADO FEDERAL

**I** - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

**II** - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O disposto no Parágrafo Segundo deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

**I** - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na situação prevista no parágrafo anterior, deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO, de imediato, todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO NONO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Em decorrência do disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do "Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal", aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO**

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda deste contrato:

**I -** Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**II -** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III -** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**IV -** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**V -** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, inclusive no tocante à vedação de que nenhuma etapa operacional seja realizada pelos instrutores;

**VI -** Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**VII -** Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**VIII -** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**IX -** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos





## SENADO FEDERAL

pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de instrução referido no parágrafo segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no dia 04/12/2025 ou na data da celebração do contrato, caso essa ocorra em data posterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Biblioteca do SENADO, nos dias úteis, das 8h às 18h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Contrato poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista na Cláusula Primeira deste Contrato e com base nas atribuições descritas no Anexo I.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os serviços somente poderão ser prestados por empregados devidamente identificados pelo uso de uniforme e crachá de identificação fornecido pela Secretaria de Polícia do Senado Federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste Contrato, mesmo em casos de licença, faltas ou férias de qualquer empregado. Eventuais ausências devem ser supridas em até 2 (duas) horas após o início do expediente, salvo nas situações em que o fiscal ou o gestor do contrato, formalmente, dispensarem a substituição.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É vedado aos instrutores/supervisores a execução direta das tarefas que configuram o núcleo da prestação pretendida deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A comunicação entre o SENADO e a empresa CONTRATADA se dará pelos seguintes telefones e endereços de e-mail:

**I** – Gestão do contrato: pelos telefones (61) 3303- 1561 / 2061 / 2102, ou pelo e-mail [ngcot@senado.leg.br](mailto:ngcot@senado.leg.br).

**II** – Fiscalização do contrato: pelos telefones (61) 3303-1267 / 1268, ou e-mail [seubib@senado.leg.br](mailto:seubib@senado.leg.br).



SENADO FEDERAL

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos de que trata o *caput* desta Cláusula serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta Cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

I - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta Cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ 72.708,22 (setenta e dois mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.165583/2025-51, e no Anexo V deste contrato (Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços), não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	CATEGORIAS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Professor de alunos com deficiência mental (instrutor)	2	9.122,09	18.244,18
2	Auxiliar de biblioteca (auxiliar de higienização)	12	4.538,67	54.464,04
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>				<b>72.708,22</b>
<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>				<b>872.498,64</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor anual estimado para os materiais é de **R\$ 19.144,51** (dezenove mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), que será calculado a partir da demanda. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor total anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 872.498,64** (oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII do *caput* da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços



## SENADO FEDERAL

pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**I – A CONTRATADA** apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ou os insumos utilizados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo desta Cláusula e à apresentação de:

**I** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**IV** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**V** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem; e

**VII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação





## SENADO FEDERAL

dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO NONO** – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

**I** – repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

**II** – reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do *caput* desta cláusula.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO NONO** – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subseqüente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes



## SENADO FEDERAL

estiverem injustificados ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta Cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

**I** – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho (PTRES) 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3920, de 11 de novembro de 2025.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO FEDERAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SENADO FEDERAL

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados adequadamente, por empregado
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação (DGBM), no prazo previsto.



## SENADO FEDERAL

<b>GRAU 2</b>	
<b>De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>5</b>	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
<b>6</b>	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.
<b>7</b>	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
<b>8</b>	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado

<b>GRAU 3</b>	
<b>De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>9</b>	Deixar de cumprir as exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
<b>10</b>	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
<b>11</b>	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
<b>12</b>	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado neste contrato.

<b>GRAU 4</b>	
<b>De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>17</b>	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
<b>18</b>	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenções coletivas das respectivas categorias, por empregado.
<b>19</b>	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

<b>GRAU 5</b>	
<b>De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>20</b>	Interromper a realização dos serviços.
<b>21</b>	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.



## SENADO FEDERAL

<b>22</b>	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 5/2011 e Decreto nº 7.203/2010, por empregado
-----------	---

<b>GRAU 6</b>	
<b>De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>23</b>	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O somatório das multas moratórias previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 04/12/2025 ou a partir da data de sua celebração, caso essa ocorra em data posterior, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.





SENADO FEDERAL

**II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**ERENICE**  
**NATALIA SOARES**  
**DE CARVALHO:**  
**08905533191**

Assinado digitalmente por ERENICE NATALIA SOARES DE CARVALHO:08905533191  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ACERTCAM, OU=Videoconferencia, OU=20971871000160, CN=ERENICE NATALIA SOARES DE CARVALHO:08905533191  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025-11-24 13:55:02  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**ERENICE NATÁLIA SOARES DE CARVALHO**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO**  
**FEDERAL – APAE/DF**



SENADO FEDERAL

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\APAE - CT NOVO - 11867 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL

**ANEXO - PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

TIPO DE SERVIÇO: AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO		
20 HS		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	08/08/2025
B	Unidade de Medida	Posto
C	Quantidade de unidade de medida	1
D	Quantidade de empregados por unidade de medida	12
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses
<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>		
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria ou Salário Mínimo vigente, o que for maior)	1.593,90
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3711-05
3	Descrição do Instrumento Coletivo de Trabalho	ACT APAB-DF / SINTIBREF
4	Número do registro da convenção no MTE	DF000315/2025
5	Número do registro de Aditivo no MTE	
6	Data base da categoria	1º de maio
<b>1</b>	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>
A	Salário Base	100%
B	Adicional de Periculosidade	0%
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Hora Extra Habitual	0,00
F	Sobre	0,00
G	Adicional de Férias Trabalhadas	0,00
H	Outros (especificar)	0,00
Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas		1.593,90
I	Intervalo Intrajornada	0,00
J	Outros (especificar)	0,00
Total da remuneração		1.593,90
<b>2</b>	<b>Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (valor da tarifa residência/empresa/residência x qtd. de dias trabalhados - 8% do salário base)	148,37
B	Auxílio Alimentação	999,54
C	Plano Odontológico (conforme previsto no § 2º da Cláusula 14ª do ACT)	19,98
D	Benefício de Atenção e Saúde ao Trabalhador (Cláusula 18ª do ACT)	80,56
E	Bem Estar Integral Social - (Cláusula 19ª do ACT)	26,10
F	Benefício Seguro de Vida, Invalidez e funeral (Cláusula 15ª do ACT)	14,93
Total de benefícios mensais e diários		1.297,48
<b>3</b>	<b>Módulo 3 - Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)	118,80
B	Insumos e EPI'S diversos (conforme memória de cálculo)	181,23
C	Outros	
Total Insumos Diversos		297,83
<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>%</b>
A	INSS - Imunidade prevista no art. 195, § 7º da CF/88 na forma da Lei 12.101/2009	0,00%
B	SEB1 ou SEB2 - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1.971/2009)	0,00%
C	SENAI ou SENAC - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1.971/2009)	0,00%
D	INCRÁ - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1.971/2009)	0,00%
E	Salário Educação - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1.971/2009)	0,00%
F	FGTS	8,00%
G	SAT = GILL/RAT = RAT AJUSTADO - Imunidade prevista no art. 195, § 7º da CF/88 na forma da Lei 12.101/2009	0,00%
H	SERRAE - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1.971/2009)	0,00%
I	PIS - Imunidade: art. 195, § 7º da CF/88 (Recurso Extraordinário n. 638.941/R8) e Art. 24 da IN RFB 1.911/2019.	0,00%
Total dos encargos previdenciários e FGTS		8,00%
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>
A	13º Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,76%
Subtotal		11,11%
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	1,12%
Total do 13º salário e adicional de férias		12,23%
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>
A	Licença Maternidade	0,073%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%
Total do afastamento maternidade		0,08%
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,18%
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,082%
Total da provisão para rescisão		6,05%
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>
A	Remuneração do profissional substituto do titular em férias	8,33%
B	Ausência por doença	1,36%
C	Licença paternidade	0,02%
D	Ausências legais	0,28%
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33%
F	Substituição para intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada)	0,00%
G	Outros (especificar)	0,00%
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		10,38%
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	2,01%
Subtotal antes da incidência do Submódulo 4.1		12,39%
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	0,99%
Total do custo de reposição do profissional ausente		13,38%
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	8,00%
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	12,23%
4.3	Afastamento Maternidade	0,08%
4.4	Custo de Rescisão	6,05%
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	13,38%
Total dos encargos sociais trabalhistas		39,72%
<b>5</b>	<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>	<b>%</b>
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	20,00%
B	Lucro	0,00%
C	Tributos	0,00%



## SENADO FEDERAL

C.1	Tributos Federais	0,00%	0,00
C.1.1	Pis/Cofins - Imunidade: art. 195, § 7º da CF/88 (Recurso Extraordinário n. 638.941/RS) e Art. 24 da IN RFB 1.911/2019.	0,00%	0,00
	Pis Cumulativo	0,00%	0,00
	Cofins Cumulativo	0,00%	0,00
C.1.2	PPRFB - Não opante	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - Imunidade: art. 150, VI, alínea "c".	0,00%	0,00
C.3	Outros tributos (especificar)	0,00%	0,00
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>20,00%</b>	<b>756,45</b>

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição Remuneração		1.593,90
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		1.257,45
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)		297,83
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		833,02
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>3.782,23</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		756,45
<b>Valor total por empregado (R\$)</b>			<b>4.538,67</b>
<b>Valor total por posto (R\$)</b>			<b>54.464,04</b>

TIPO DE SERVIÇO: SUPERVISOR/INSTRUTOR DE EQUIPES INCLUSIVAS			
40HS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		05/09/2025
B	Unidade de Medida		Posto
C	Quantidade da unidade de medida		1
D	Quantidade de empregados por unidade de medida		1
E	Nº de meses de execução contratual		12 meses
<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)		4.432,44
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		2382-15
3	Descrição do Instrumento Coletivo de Trabalho		ACT APAE-DF / SINTISREF
4	Número do registro da convenção no MTE		DF000315/2025
5	Número do registro de Aditivo no MTE		
6	Data base da categoria		1º de maio
<b>1 Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base	%	Valor (R\$)
		100%	4.432,44
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora Extra Habitual		0,00
F	Sobre		0,00
G	Adicional de Férias Trabalhadas		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas</b>			<b>4.432,44</b>
I	Intervalo Intrajornada		0,00
J	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da remuneração</b>			<b>4.432,44</b>
<b>2 Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte (valor da tarifa residência/Imprensa/residência x qtde. de dias trabalhados - 6% do salário base)		0,00
B	Auxílio Alimentação		989,54
C	Piano Odontológico (conforme previsto no § 2º da Cláusula 14ª do ACT)		19,98
D	Benefício de Atenção e Saúde ao Trabalhador (Cláusula 18ª do ACT)		80,55
E	Benefício Integral Social - (Cláusula 19ª do ACT)		26,10
F	Benefício Seguro de Vida, invalidez e funeral (Cláusula 16ª do ACT)		14,83
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>1.111,11</b>
<b>3 Módulo 3 - Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)		118,80
B	Insumos e EPI'S diversos (conforme memória de cálculo)		181,23
C	Outros		
<b>Total Insumos Diversos</b>			<b>297,83</b>
<b>4.1 Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições</b>			
A	INSS - Imunidade prevista no art. 195, § 7º da CF/88 na forma da Lei 12.101/2009	%	Valor (R\$)
		0,00%	0,00
B	SESI ou BESE - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1.971/2009)	0,00%	0,00
C	SENAI ou SENAC - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1.971/2009)	0,00%	0,00
D	INCRA - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1.971/2009)	0,00%	0,00
E	Salário Educação - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1.971/2009)	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	354,80
G	SAT = GILL/RAT = RAT AJUSTADO - Imunidade prevista no art. 195, § 7º da CF/88 na forma da Lei 12.101/2009	0,00%	0,00
H	SEBRAE - Isenção: FPAS 639 (Anexo II da IN RFB 1.971/2009)	0,00%	0,00
I	PIS - Imunidade: art. 195, § 7º da CF/88 (Recurso Extraordinário n. 638.941/RS) e Art. 24 da IN RFB 1.911/2019.	0,00%	0,00
<b>Total dos encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>8,00%</b>	<b>354,80</b>
<b>4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
A	13º Salário	%	Valor (R\$)
		8,33%	369,37
B	Adicional de Férias	2,78%	123,12
<b>Subtotal</b>		<b>11,11%</b>	<b>492,49</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	1,12%	49,66
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>		<b>12,23%</b>	<b>542,15</b>
<b>4.3 Afastamento Maternidade</b>			
A	Licença Maternidade	%	Valor (R\$)
		0,073%	3,24
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	0,25
<b>Total do afastamento maternidade</b>		<b>0,08%</b>	<b>3,49</b>
<b>4.4 Provisão para Rescisão</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado	%	Valor (R\$)
		0,42%	18,47
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,48
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,44%	152,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	85,99
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,18%	7,99
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	2,75
<b>Total da provisão para rescisão</b>		<b>6,05%</b>	<b>268,28</b>
<b>4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
A	Remuneração do profissional substituto do titular em férias	%	Valor (R\$)
		8,33%	369,37
B	Ausência por doença	1,39%	61,58
C	Licença paternidade	0,02%	0,93
D	Ausências legais	0,28%	12,32
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	14,83
F	Substituição para intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada)	0,00%	0,00
G	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>Subtotal antes da incidência de Proporcionais de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</b>		<b>10,35%</b>	<b>458,87</b>
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	2,01%	89,21
<b>Subtotal antes da incidência do Submódulo 4.1</b>		<b>12,36%</b>	<b>548,03</b>
I	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	0,99%	43,84
<b>Total do custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>13,35%</b>	<b>591,87</b>
<b>4 Módulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			



## SENADO FEDERAL

4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	8,00%	354,60
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	12,23%	542,15
4.3	Afastamento Maternidade	0,08%	3,49
4.4	Custo de Rescisão	6,05%	268,26
4.5	Custo de Reposição do profissional Ausente	13,35%	561,87
<b>Total dos encargos sociais trabalhistas</b>		<b>39,72%</b>	<b>1.760,37</b>
<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>			
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	20,00%	1.520,35
B	Lucro	0,00%	0,00
C	Tributos	0,00%	0,00
C.1	Tributos Federais	0,00%	0,00
C.1.1	Pis/Cofins - Imunidade: art. 155, § 7º da CF/88 (Recurso Extraordinário n. 656 941/R5) e Art. 24 da IN RFB 1.911/2019.	0,00%	0,00
	Pis Cumulativo	0,00%	0,00
	Cofins Cumulativo	0,00%	0,00
C.1.2	CFRPS - Não optante	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - Imunidade: art. 150, VI, alínea "c".	0,00%	0,00
C.2	Tributos Municipais (ISSQN) - Imunidade: art. 150, VI, alínea "c".	0,00%	0,00
<b>Total dos custos indiretos e tributos</b>		<b>20,00%</b>	<b>1.520,35</b>
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			
			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição Remuneração		4.432,44
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		1.111,11
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, equipamentos, materiais e outros)		267,83
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		1.760,37
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			<b>7.601,74</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.520,35
<b>Valor total por empregado (R\$)</b>			<b>9.122,09</b>
<b>Valor total por posto (R\$)</b>			<b>18.244,18</b>

**DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE TRANSPORTE, VALE ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES, EPI'S E MATERIAIS DIVERSOS**

**ITENS "A" E "B" DO MÓDULO 2 E "A" DO MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE TRANSPORTE					
PROFISSIONAL: SUPERVISOR/INSTRUTOR DE EQUIPES INCLUSIVAS					
PERCURSO	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A)	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)		
Residência/Rodoviária	R\$ 5,50	22	R\$	121,00	
Rodoviária/Residência	R\$ 5,50	22	R\$	121,00	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>242,00</b>	
PROFISSIONAL: AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO					
PERCURSO	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A)	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)		
Residência/Rodoviária	R\$ 5,50	22	R\$	121,00	
Rodoviária/Residência	R\$ 5,50	22	R\$	121,00	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>242,00</b>	
ACT 2025/2026					
POSTO DE TRABALHO	SALARIO BASE (A)	CUSTO DO VALE TRANSPORTE (B)	% de Desconto (C)	PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR (AxC=D)	CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (E=B-D)
Auxiliar de Higienização	R\$ 1.593,90	R\$ 242,00	6%	R\$ 95,63	R\$ 146,37
Supervisor/Instrutor de equipes inclusivas	R\$ 4.432,44	R\$ 242,00	6%	R\$ 265,95	R\$ -

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO				
POSTO DE TRABALHO	CUSTO UNITÁRIO (A)	% de Participação do empregado (Somente se houver previsão na CCT)	QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B)	TOTAL (C=AxB)
Auxiliar de Higienização	R\$ 44,07	0%	22	R\$ 969,54
Supervisor/Instrutor de equipes inclusivas	R\$ 44,07	0%	22	R\$ 969,54

DETALHAMENTO DO CUSTO DO UNIFORME				
PROFISSIONAL: AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO				
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
Camiseta gola polo com logomarca bordada - sob medida ou ajuste	6	R\$ 78,00	R\$	468,00
Jaleco/guarda pó com logomarca bordada - sob medida ou ajuste	4	R\$ 232,80	R\$	931,20
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			<b>R\$</b>	<b>1.399,20</b>



## SENADO FEDERAL

CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO NA PLANILHA ANALÍTICA			R\$	116,60
<b>PROFISSIONAL: SUPERVISOR/INSTRUTOR DE EQUIPES INCLUSIVAS</b>				
UNIFORME (DESCRIÇÃO)	QTDE ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
Camiseta branca, gola Polo, com logomarca dupla bordada (sob medida)	6	R\$ 78,00	R\$	468,00
Jaleco/guarda pó com logomarca bordada - sob medida	4	R\$ 232,80	R\$	931,20
<b>CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL</b>			R\$	1.399,20
<b>CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL A SER APORTADO NA PLANILHA ANALÍTICA</b>			R\$	116,60

RELAÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EPI'S				
Custo Anual				
Item	Detalhamento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda	2	R\$ 30,51	R\$ 61,03
2	Alcool etílico 70° 5L / mês	60	R\$ 21,70	R\$ 1.302,21
3	Barbante 4/8 fios - 200 gramas	1	R\$ 28,88	R\$ 28,88
4	Base de corte A2	1	R\$ 144,90	R\$ 144,90
5	Borracha Mercur record caixa com 40 unidades	1	R\$ 47,62	R\$ 47,62
6	Borrifador 500ml	4	R\$ 27,43	R\$ 109,70
7	Caneta permanente preta ponta média	1	R\$ 15,19	R\$ 15,19
8	Cera Renaissance 200ml - Frasco	4	R\$ 724,49	R\$ 2.897,96
9	Cola Carboximetilcelulose - 100g	1	R\$ 294,00	R\$ 294,00
10	Cola PVA Neutra Lineco 946ml	1	R\$ 696,82	R\$ 696,82
11	Detergente Neutro comum- 1000 ML	4	R\$ 22,97	R\$ 91,90
12	Detergente Neutro PH 6,5-07,5 - 1000 ML	1	R\$ 62,53	R\$ 62,53
13	Escova grande Roma LED encademadora	2	R\$ 50,40	R\$ 100,80
14	Espátulas de teflon	2	R\$ 87,02	R\$ 174,05
15	Estilete largo	1	R\$ 39,63	R\$ 39,63
16	Ferro de entelagem	1	R\$ 1.590,53	R\$ 1.590,53
17	Filme de poliéster, 100% cristal, transparente, inerte e pH neutro - 100 micras 30 metros	4	R\$ 1.110,23	R\$ 4.440,91
18	Fita Adesiva Neutra - Filmplast P Neschen - 50 metros	1	R\$ 347,87	R\$ 347,87
19	Fita crepe 25 mm x 50m	5	R\$ 12,03	R\$ 60,17
20	Fita crepe 48 mm x 50m	5	R\$ 22,98	R\$ 114,92
21	Fita de restauração Lineco transparent. mending tissue 1/2 "x600"	2	R\$ 349,17	R\$ 698,33
22	Lâminas de bisturi, nº 10 caixa de 100 unidades	1	R\$ 45,65	R\$ 45,65
23	Lâmina de estilete largo embalagem com 10 unidades	1	R\$ 23,52	R\$ 23,52
24	Lápis preto 2B caixa com 12 unidades	1	R\$ 49,38	R\$ 49,38
25	Pano de saco alvejado - Algodão	24	R\$ 7,98	R\$ 191,52
26	Papel Chambril Off Set ou ALTA ALVURA- 66x96mm -90/m² pacote com 100 folhas	1	R\$ 407,80	R\$ 407,80
27	Papel japonês HOSOKAWA 40 gr (78x1,43m)	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
28	Papel japonês Koso Hadaura 2A	2	R\$ 191,10	R\$ 382,20
29	Papel japonês Koso Hadaura 3	2	R\$ 191,10	R\$ 382,20
30	Papel japonês Koso Hadaura 4	2	R\$ 191,10	R\$ 382,20
31	Papel japonês Maruishi branco 09 gr (91x61cm)	10	R\$ 24,15	R\$ 241,50
32	Papel japonês tengujo 11 gr (63.6x94.0cm)	10	R\$ 26,25	R\$ 262,50
33	Papel mata-borrão 250 gr	12	R\$ 57,75	R\$ 693,00
34	Papel Supremo 300g 96x66cm pacote com 125folhas	2	R\$ 249,90	R\$ 499,80
35	Pinça anatômica 20cm	1	R\$ 69,86	R\$ 69,86
36	Pincel atômico azul	1	R\$ 17,85	R\$ 17,85
37	Pincel Pintore Tigre 146 - 2	2	R\$ 15,79	R\$ 31,58
38	Pincel Pintore Tigre 146 - 4	2	R\$ 14,18	R\$ 28,35
39	Pincel Pintore Tigre 146 - 6	2	R\$ 14,18	R\$ 28,35
40	Pulverizador Guarany 1 l	1	R\$ 119,25	R\$ 119,25
41	Talco neutro de 1 kg	1	R\$ 42,45	R\$ 42,45
42	Tecido Voil (crepe)	3	R\$ 71,43	R\$ 214,29
43	Tesoura cirúrgica reta 15 a 20 cm	1	R\$ 45,14	R\$ 45,14
44	Tesoura multiuso - Média	1	R\$ 81,17	R\$ 81,17
45	Trincha para restauração em pelô de orelha de boi - TIGRE 186 - 2,5"	12	R\$ 97,08	R\$ 1.165,00
46	Luva para procedimento não estéril em latex, levemente pulverizada com pó bioabsorvível, ambidestra, não estéril, descartável - punho longo - P, M, G e GG - cx 50 pares	36	R\$ 31,78	R\$ 1.144,08
	Luva para procedimento NITRILICA sem pó,			


EPI'S



## SENADO FEDERAL

47	tamanhos PP, P, M, G - cx 50 pares	55	R\$	29,99	R\$	1.649,45
48	Máscara facial tipo respirador contra agentes biológicos categoria PFF-2 - cx 20 unidades	73	R\$	47,61	R\$	3.475,53
49	Óculos de proteção com lentes em policarbonato contra impacto, tratamento anti-risco e antiembaçante,	14	R\$	28,92	R\$	404,88
50	Touca Descartável Sanfonada em TNT - cx 100 um	35	R\$	24,00	R\$	840,00
51	Respirador semifacial de tamanho médio, com dois filtros laterais, lavável, linha 6200. Marca de referência: 3M ou equivalente técnico.	14	R\$	167,24	R\$	2.341,36
52	Filtros laterais de reposição para respirador de proteção contra vapor orgânico e gases ácidos (exemplos: SO2, HCL e HF). Marca de referência: 3M ou equivalente técnico.	56	R\$	25,83	R\$	1.446,48
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 30.446,29</b>



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS:00921507135</b>	<b>26/11/2025 10:13:39</b>	
<b>RODRIGO GALHA:17451372898</b>	<b>26/11/2025 10:36:20</b>	
<b>ILANA TROMBKA:74270745053</b>	<b>04/12/2025 17:57:09</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.